

## EDITAL PARA FUNÇÃO GRATIFICADA DE

### Coordenador de Gestão Pedagógica

O Diretor de Escola da E.E. Prof.<sup>a</sup> Maria da Glória Costa e Silva, nos termos **Resolução Seduc nº SEDUC 53, de 29-6-2022**, torna pública a abertura de recebimento de propostas de trabalho e posteriormente o agendamento de entrevistas para docentes selecionados, para exercer junto a esta Unidade Escolar a função gratificada de Professor Coordenador que atuará com a equipe pedagógica da Unidade Escolar.

Das Vagas: 01 (uma) vaga,

01– Das atribuições de Coordenador de Gestão Pedagógica – PC:

I - Atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

II - Orientar o trabalho dos demais docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;

III - ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais digitais e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;

IV - Coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

V - Decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou das disciplinas, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, com como a inserção de professor auxiliar, em tempo real das respectivas aulas, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

VI - Relacionar-se com os demais profissionais da escola de forma cordial, colaborativa e solícita, apresentando dinamismo e espírito de liderança;

VII - trabalhar em equipe como parceiro;

VIII - orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas e disciplinas que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

IX - Coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

X - tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

- a) a participação proativa de todos os professores, nas horas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalhos programadas;
- b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;
- c) a efetiva utilização de materiais didáticos e de recursos tecnológicos, previamente selecionados e organizados, com plena adequação às diferentes situações de ensino e de aprendizagem dos alunos e a suas necessidades individuais;
- d) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologia de projeto e/ou de temáticas transversais significativas para os alunos;
- e) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola;
- f) a análise de índices e indicadores externos de avaliação de sistema e desempenho da escola, para tomada de decisões em relação à proposta pedagógica e a projetos desenvolvidos no âmbito escolar;
- g) a análise de indicadores internos de frequência e de aprendizagem dos alunos, tanto da avaliação em processo externo, quanto das avaliações realizadas pelos respectivos docentes, de forma a promover ajustes contínuos das ações de apoio necessárias à aprendizagem;
- h) a obtenção de bons resultados e o progressivo êxito do processo de ensino e aprendizagem na unidade escolar.

### 3 – Dos Critérios para designação do PC:

I - Análise do currículo acadêmico e da experiência profissional do candidato, em especial com vistas à atuação do Professor Coordenador na Educação Básica;

II - A compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado;

III - O cumprimento do papel do Professor Coordenador na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;

IV - A valorização dos certificados de participação em cursos promovidos por esta Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Professor Coordenador;

V - A disponibilidade de tempo do candidato para cumprir o horário da coordenação e para investir em sua qualificação profissional e atender às atividades de formação continuada propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta.

VI - Deverá estar ciente que o docente, classificado na unidade escolar (ou classificado em unidade escolar da circunscrição da Diretoria de Ensino Leste 5), terá prioridade na indicação para designação.

4 – Do processo de designação:

a) Inscrição e envio de propostas do interessado para o e-mail: e001673a@educacao.sp.gov.br, de 19 a 21/01/2026, indicando no campo assunto, PC2026.

5- Constituem-se atribuições do docente designado Coordenador de Gestão Pedagógica as que estão presentes na **Resolução Seduc nº SEDUC 53, de 29-6-2022**, na qual o candidato deverá ter conhecimento e balizará o processo da entrevista.

A designação para Coordenador de Gestão Pedagógica será realizada por Portaria do Dirigente Regional de Ensino publicada no Diário Oficial do Estado e recairá em docente que atenda os critérios da respectiva Resolução, e observar-se-ão:

I – a análise do currículo acadêmico e da experiência profissional do candidato, em especial com vistas à atuação do Coordenador de Gestão Pedagógica nos anos finais do ensino fundamental, devendo, neste caso, ser priorizada a experiência em alfabetização;  
II – a compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado;  
III – a experiência anterior em assessoramento pedagógico ou de docente na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;

IV – a valorização dos certificados de participação em cursos promovidos por esta Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Professor Coordenador;

6 – O docente designado como Coordenador de Gestão Pedagógica deverá usufruir, preferencialmente, férias, conforme previsto em calendário escolar.

7- Previamente à designação, o docente deverá apresentar:

I – declaração do anexo, a que se refere o artigo 2º do Decreto 57.970, de 12-04-2012;

II – declaração de parentesco prevista no Decreto 54.376, de 26-05-2009;  
III – declaração de parentesco nos termos do artigo 244 da Lei 10.261, de 28-10-1968;  
IV – e outros documentos necessários para a concretização da designação.

§ 1º – Cabe à autoridade competente pela designação, por meio do Centro de Recursos Humanos, a recepção dos documentos e ao docente a responsabilidade administrativa quanto à prestação das informações.

§ 2º – No ato da designação, o Dirigente Regional de Ensino deverá verificar a regularidade da acumulação pretendida e publicar a decisão do caso examinado, sob pena de responsabilidade da autoridade que permitir a acumulação ilícita, aplicando-se as sanções cabíveis.

§ 3º – O docente designado nos termos desta resolução não poderá ser substituído, exceto nos casos de licença à gestante ou licença-adoção, sem possibilidade de prorrogação. O docente designado nos termos desta resolução terá cessada sua designação, em qualquer uma das seguintes situações:

I – a seu pedido, mediante solicitação por escrito;

II – a critério da administração, em decorrência de:

a) não corresponder às atribuições relativas ao posto de trabalho ou obtiver resultado insatisfatório na avaliação de desempenho;

b) entrar em afastamento, a qualquer título, exceto licença-gestante, licença-adoção e licença-paternidade, por período superior a 45 dias, intercalados ou não, no ano civil;

c) a unidade escolar deixar de comportar o posto de trabalho em virtude da nova Resolução que define modulo administrativo e pedagógico para as unidades escolares a partir de fevereiro/2026.

d) descumprimento de normas legais;

e) não atendimento de convocação para realização de atividades de formação continuada e de qualificação profissional propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta;

f) atender a necessidade do serviço, exercendo outra função por indicação ou por resultado de processo seletivo promovido por esta Secretaria da Educação.

§ 1º – Na hipótese da alínea “a” e “d” do inciso II deste artigo, a proposta de cessação da designação será objeto de manifestação prévia por parte do docente interessado.

§ 2º – A cessação da designação, a que se refere o §1º deste artigo, dar-se-á por decisão do Dirigente Regional de Ensino, a partir da proposta conjunta da equipe gestora e do Supervisor da unidade.

O docente que tiver sua designação cessada, em qualquer uma das situações previstas no nesta resolução, somente poderá ser novamente designado no ano civil subsequente ao da cessação. Parágrafo único – Exclui-se da restrição, a que se refere o “caput” deste artigo, o docente cuja designação tenha sido cessada em decorrência:

- a) de a unidade escolar deixar de comportar o posto de trabalho;
- b) de ser indicado para preencher outra função, a critério da administração;

Poderá haver recondução do Coordenador de Gestão Pedagógica, para o ano letivo subsequente, sempre que sua atuação obtiver aprovação na avaliação de desempenho a ser realizada no último bimestre letivo de cada ano.

§ 1º- A proposta de recondução ou de cessação, de que trata o “caput” deste artigo, será registrada em ata e justificada a comprovação do desempenho das atribuições de Coordenador de Gestão Pedagógica, assinadas pelo Gestor e pelo Supervisor da Unidade Escolar.

§ 2º- A cessação da designação do docente, em decorrência da decisão por sua não recondução, deverá ocorrer no ano subsequente ao da avaliação de desempenho previsto no “caput” deste artigo, cuja data será definida pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH.

3. Objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver; 4. Proposta de avaliação e acompanhamento do projeto de trabalho proposto e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia. 5 – Entrevista individual: As entrevistas serão realizadas presencialmente, e serão agendadas por e-mail/celular do candidato em momento oportuno. O não comparecimento desclassificará o candidato do processo seletivo, não cabendo recurso. Esta etapa tem a finalidade de analisar o Projeto de Trabalho apresentado, o perfil profissional do candidato e a capacidade de inovar e promover mudanças, com vistas à otimização dos planos de trabalho no ensino e no processo de aprendizagem.

São Paulo, 15 de janeiro de 2026

